**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 371/2021**

Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento, nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Os veículos automotores apreendidos pelo Poder Público Municipal por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, retidos em depósitos por dias corridos, que estejam livres, devem ser liberados sem a cobrança das taxas de custódia referentes aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados veículos livres, aqueles que tenham a sua situação regularizada pelo pagamento de suas taxas, impostos e sanadas as demais ilegalidades que motivaram sua apreensão.

Art. 2º As unidades de depósito veicular custodiadas pela TRANSALVADOR que não funcionem sábados, domingos e feriados não cobrarão as custódias desses dias, quando o veículo estiver livre no dia útil anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2022.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Átila do Congo** **Edvaldo Brito**

**Isnard Araújo** **Henrique Carballal**

**Silvio Humberto**